

**EMENDA ADITIVA Nº 004/2025, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB E ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS DO PT.**

**Texto da Emenda:** Inclua-se ao art. 50, do Projeto de Lei nº 014/2025, a obrigatoriedade de constar nos anexos da LDO 2026 a projeção do valor de precatórios a serem pagos no exercício, com detalhamento por natureza e origem.

Art. 1º. O art. 50 do Projeto de Lei nº 014/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. [ .... ]

§ 1º. [ .... ]

§ 2º. [ .... ]

§ 3º. O Anexo de Metas Fiscais deverá incluir os valores projetados para pagamento de precatórios no exercício de 2026, com identificação do montante total atualizado, a natureza da despesa e a origem do débito, conforme previsto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 4º, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000."

### **JUSTIFICATIVA**

Apesar da previsão genérica do pagamento de precatórios no art. 50 da LDO 2026, não há nos anexos a demonstração dos valores a serem pagos, que, segundo o Balanço Patrimonial de 2024, no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, da própria Prefeitura, somam cerca de R\$ 2.429.118,83 para o exercício de 2026.

A omissão desses valores no Anexo de Dívida Pública infringe o art. 4º da LRF, que exige memória e metodologia de cálculo do montante da dívida, inclusive de precatórios. Também viola o art. 100 da CF/88, que exige previsão orçamentária específica para essa finalidade.

A inserção desses dados é essencial à transparência, à responsabilidade fiscal e ao correto planejamento das finanças públicas.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 12 de junho de 2025.

**WELLINGTON ARAÚJO SILVA**

VEREADOR DO MDB

**ROGERIA LAYANNE CALDAS DANTAS**

VEREADORA DO PT